



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1776 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA-MS "DIA DO
PRODUTOR RURAL", COM
INCENTIVOS E PREMIAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Sidrolândia-MS o **"DIA DO PRODUTOR RURAL"**, A ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia do Produtor Rural será comemorativo ao grande, médio e pequeno produtor rural do município de Sidrolândia.

Art. 3º Através de regulamentação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará uma comissão com representantes das entidades públicas e privadas, ligadas à agricultura, para apurar a maior produtividade média por hectare, dos três primeiros produtores de cada ano, nas cultivares de Soja, Milho e Algodão.

Art. 4º A comissão também poderá apurar a produtividade de outras cultivares, ficando a critério da comissão.

Art. 5º Ficam o Chefe do Executivo Municipal e a Comissão, autorizados a servirem-se de parcerias públicas e privadas, na busca de fundos e outros incentivos, como forma de premiação aos produtores apontados como vencedores.

Art. 6º O evento de entrega de prêmios, com ampla divulgação pela mídia local e pelo legislativo municipal, como incentivo aos produtores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

agraciados, deverá se revestir de solenidade, preferencialmente com a presença na mesa de honra de autoridades e técnicos na área da agricultura e representante de classe do agronegócio do Estado do Mato Grosso do Sul, posteriormente após finalização a comissão reenviara a Assembleia Legislativa e Famasul, Federação da Agricultura e Pecuária de MS para registros.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
L.FI Nº 1776 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA-MS "DIA DO PRODUTOR
RURAL". COM INCENTIVOS E PREMIAÇÕES.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Sidrolândia-MS o "DIA DO
PRODUTOR RURAL". A ser comemorado, anualmente, no
dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia do Produtor Rural será comemorativo ao grande,
médio e pequeno produtor rural do município de Sidrolândia.

Art. 3º Através de regulamentação desta Lei, o Chefe do
Executivo Municipal nomeará uma comissão com
representantes das entidades públicas e privadas, ligadas à
agricultura, para apurar a maior produtividade média por
hectare, dos três primeiros produtores de cada ano, nas
cultivares de Soja, Milho e Algodão.

Art. 4º A comissão também poderá apurar a produtividade de
outras cultivares, ficando a critério da comissão.

Art. 5º Ficam o Chefe do Executivo Municipal e a Comissão
autorizados a servirem-se de parcerias públicas e privadas, na
busca de fundos e outros incentivos, como forma de premiação
aos produtores apontados como vencedores.

Art. 6º O evento de entrega de prêmios, com ampla divulgação
pela mídia local e pelo legislativo municipal, como incentivo
aos produtores agraciados, deverá se revestir de solenidade,
preferencialmente com a presença na mesa de honra de
autoridades e técnicos na área da agricultura e representante de
classe do agronegócio do Estado do Mato Grosso do Sul,
posteriormente após finalização a comissão reenviara a
Assembleia Legislativa e *Famasul*, Federação da Agricultura e
Pecuária de MS para registros.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a
regulamentação desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e quinze.**

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:D2513492

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>